



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**ANEXO II**  
**REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência, ouvidoria, correição e integridade;

IV - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as unidades de auditoria interna, incluídos o planejamento e os resultados dos trabalhos;

V - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a auxiliar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

VI - auxiliar na interlocução dos assuntos relacionados à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - analisar e monitorar o atendimento das demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - prestar orientação na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais nos assuntos de sua competência;

XI - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

XII - elaborar e acompanhar a implementação do Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

XIII - apoiar as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e da condução de procedimentos correccionais; e

XIV - acompanhar o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério e as atividades de ouvidoria.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno prestará apoio ao Departamento de Governança Institucional:

I - na implementação de políticas relacionadas às áreas de governança, gestão de riscos e transparência da gestão; e

II - na elaboração da política de integridade da gestão.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Integridade - UGI atuará no âmbito da Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade - CGCI

1.1. Divisão de Apoio ao Controle Interno - DICIN

1.2. Coordenação de Conformidade e Normas - COFON

1.3. Coordenação de Integridade - COTEG

2. Ouvidoria - OUVID

2.1. Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão - COSIC

3. Corregedoria - CORREG

3.1. Coordenação de Procedimentos Correcionais - COCRE

3.2. Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento - COAJU

Art. 4º A Assessoria Especial será dirigida pelo Chefe de Assessoria Especial, a Ouvidoria por Ouvidor, a Corregedoria por Corregedor, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenadores e a Divisão por Chefe, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

### Seção I

#### **Da Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade**

Art. 6º À Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade compete:

I - assessorar o Chefe da Assessoria Especial nas áreas de controle interno, risco e integridade da gestão;

II - acompanhar:

a) os processos e atividades relacionadas a controle interno, risco e integridade no âmbito do Ministério;

b) os processos de tomada de contas especial para a emissão do pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 1992;

c) os processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

- d) as demandas dos órgãos de controle e de defesa do Estado no âmbito do Ministério;
- e) a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério;
- f) a implementação do Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos ao Ministério; e
- g) a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União no âmbito do órgão central do Ministério.

III - prestar orientação: aos gestores do Ministério nas áreas de controle interno, risco e integridade da gestão;

IV - prestar orientação e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - apoiar e acompanhar a execução de trabalhos dos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, na interação e interlocução com as áreas demandadas;

VIII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

IX - coordenar a elaboração do Plano de Integridade do Ministério, e de suas revisões;

X - atuar no escopo da Lei nº 14.133, de 2021, como segunda linha de defesa e como órgão de consultoria e assessoramento, de acordo com os critérios da Controladoria-Geral da União;

XI - auxiliar na interlocução entre os órgãos singulares, as unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado, sempre que necessário; e

XII - realizar a interlocução com os órgãos singulares, as unidades de pesquisa e entidades vinculadas, sempre que necessário, para dirimir dúvidas, prestar orientação e requisitar as informações necessárias ao cumprimento das demandas dos órgãos de controle e de defesa do Estado.

Art. 7º À Divisão de Apoio ao Controle Interno compete:

I - assessorar e apoiar a Coordenação-Geral nas suas atividades; e

II - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações no Sistema Eletrônico de Informações e nos sistemas institucionais dos órgãos de controle, em conjunto com a Coordenação Geral.

Art. 8º À Coordenação de Conformidade e Normas compete:

I - realizar a análise dos processos no escopo da Lei 14.133, de 2021, de acordo com os critérios da Controladoria-Geral da União;

II - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

III - auxiliar a Assessoria Especial na consolidação, sistematização, monitoramento e avaliação de dados, resultados e demais informações referentes às atividades de controle, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

IV - apoiar as unidades da Assessoria Especial no planejamento e monitoramento de suas atividades; e

V - propor medidas de definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes às atividades de competência da Assessoria Especial.

Art. 9º À Coordenação de Integridade compete:

I - formular, coordenar e fomentar programas, ações e normas voltados à mitigação dos riscos de integridade no Ministério;

II - incentivar a conduta ética e a integridade;

III - estruturar, gerenciar e monitorar o Programa de Integridade do Ministério;

IV - coordenar a elaboração do Plano de Integridade do Ministério, e de suas revisões;

V - monitorar a implementação do Plano de Integridade; e

VI - apoiar e propor ações de capacitação e comunicação na área de Integridade.

## **Seção II Da Ouvidoria**

Art. 10. À Ouvidoria compete:

I - receber e analisar sugestões, elogios, reclamações, solicitações, denúncias e pedidos de simplificação direcionados ao Ministério e encaminhá-los, conforme matéria, à unidade competente da administração central do Ministério;

II - incentivar a interlocução entre o cidadão e a administração direta do Ministério, entidades vinculadas e organizações sociais, mediando conflitos na busca de soluções possíveis;

III - incentivar a transparência, o acesso à informação pública e a abertura de dados de interesse coletivo ou geral, produzidos ou custodiadas pelo Ministério, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

IV - apoiar o atendimento às demandas oriundas do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC do Ministério;

V - requerer as informações necessárias ao desempenho de sua função, às áreas da administração central do Ministério;

VI - fornecer aos dirigentes do órgão informações e dados, sugerindo-lhes formas ou pontos de aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pelo Ministério;

VII - prestar assistência à autoridade designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VIII - realizar as ações relacionadas às manifestações dos servidores da administração central do Ministério;

IX - apoiar as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias junto aos órgãos competentes, solicitando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e/ou ilegalidades constatadas;

X - proceder análise prévia das denúncias direcionadas à administração central do Ministério, encaminhando aos órgãos de apuração;

XI - fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de ouvidoria;

XII - prestar apoio ao órgão central do sistema de Ouvidoria na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de ouvidoria;

XIII - propor à Assessoria Especial ações integradas ou de cooperação técnica com outros órgãos e entidades para o fortalecimento da atividade de participação e controle social;

XIV - elaborar e encaminhar à Assessoria Especial de Controle Interno relatório anual consolidado das denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões, simplifique e pedidos de acesso à informação, com seus encaminhamentos e resultados; e

XV - orientar, acompanhar e supervisionar a atuação das unidades de tratamento de manifestação de ouvidoria e dos pedidos de informação dos órgãos da administração direta do Ministério.

Art. 11. À Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão compete:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - receber documentos e requerimentos de acesso a informações;

III - analisar as demandas e encaminhá-las às respectivas unidades competentes da administração central do Ministério;

IV - monitorar os procedimentos de coleta da informação nas unidades competentes da administração central do Ministério;

V - informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades da administração central do Ministério;

VI - receber as respostas às perguntas encaminhadas;

VII - analisar a qualidade das respostas recebidas e adequá-las, se for o caso; e

VIII - encaminhar as respostas aos requerentes.

### **Seção III Da Corregedoria**

Art. 12. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - acompanhar e fiscalizar o desempenho e a conduta funcional dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério;

III - incentivar ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta ética e disciplinar dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério;

IV - analisar, de ofício ou por demanda, os aspectos correcionais de procedimentos administrativos internos e daqueles dirigidos à Corregedoria pela Ouvidoria e demais órgãos de controle;

V - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração;

VI - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VII - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados contra o Ministério;

VIII - fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de correição;

IX - instaurar, diretamente, ou propor a instauração dos procedimentos correcionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

X - conduzir e editar atos para o regular andamento da instauração dos procedimentos correcionais;

XI - propor ou declarar a nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, determinar ou propor a apuração imediata e regular dos fatos;

XII - julgar os dirigentes, quando cabível, e servidores e empregados da administração direta do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XIII - instruir os procedimentos correcionais emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XIV - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com dirigentes, servidores e empregados da administração direta do Ministério, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria Geral da União, e monitorar seu cumprimento;

XV - requisitar e designar servidores da administração direta do Ministério para compor comissões processantes;

XVI - apoiar estudos para a elaboração de normas, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados, em seu âmbito de competência;

XVII - planejar ações estratégicas de supervisão, gerenciamento, acompanhamento e orientação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões processantes, para a atuação da Corregedoria;

XVIII - propor e participar de ações integradas, de cooperação técnica com outros órgãos e entidades para o fortalecimento da atividade correcional e do desenvolvimento de políticas que visem à prevenção e o combate à fraude e à corrupção, no âmbito da administração direta do Ministério;

XIX - prestar apoio ao órgão central do Sistema de Correição na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de correição;

XX - cientificar o órgão central do Sistema de Correição para os fins do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao tomar conhecimento da prática de atos lesivos por pessoas jurídicas nacionais em face da administração pública estrangeira, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XXI - propor ao órgão central do Sistema de Correição medidas de aperfeiçoamento, definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade correcional.

Art. 13. À Coordenação de Procedimentos Correcionais compete:

I - assessorar a Corregedoria na supervisão, coordenação e monitoramento dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados, no âmbito da administração direta do Ministério;

II - gerenciar as atividades de comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados da administração direta do Ministério;

III - propor:

a) à autoridade instauradora os integrantes das comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados;

b) a convocação de servidores públicos para constituição de comissões disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados e para a realização de perícias;

c) estudos para o aprimoramento da atividade disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados; e

d) a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados sob sua coordenação, quando constatada a existência de vícios insanáveis;

IV - conduzir as investigações e os procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados, no âmbito da administração direta do Ministério;

V - requisitar a órgãos, entidades, demais unidades da administração direta do Ministério e a pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos correcionais em curso na administração direta do Ministério;

VI - manter controle atualizado dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados, no âmbito da administração direta do Ministério; e

VII - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações disciplinares e de responsabilização de entes privados da administração direta do Ministério, nos sistemas e bancos de dados correccionais.

Art. 14. À Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento compete:

I - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações éticas, disciplinares e de atos lesivos à administração, no âmbito de sua competência;

II - realizar diligências prévias à instauração de procedimento correccional, quando cabível;

III - requisitar a órgãos, entidades e demais unidades integrantes da administração direta do Ministério e a pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos correccionais em curso no Ministério, no âmbito de sua competência;

IV - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados contra o Ministério, no âmbito de sua competência;

V - consolidar, sistematizar e manter atualizados os dados relativos aos resultados das análises realizadas;

VI - propor a instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados, de ofício ou em razão de representações e denúncias;

VII - identificar, em articulação com as unidades da administração direta do Ministério, áreas de maior vulnerabilidade quanto à ocorrência de irregularidades em matéria correccional, e propor as ações corretivas cabíveis;

VIII - propor a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito da administração direta do Ministério, quando constatada a existência de vícios insanáveis, no âmbito de sua competência; e

IX - assessorar a Corregedoria no julgamento dos procedimentos correccionais instaurados no âmbito da administração direta do Ministério, e na celebração de termos de ajustamento de conduta.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na execução das atividades que lhe forem atribuídas;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 16. Ao Coordenador-Geral de Controle Interno e Integridade incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades no âmbito da Coordenação-Geral;  
e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial.

Art. 17. Ao Ouvidor incumbe:

I - fomentar a interlocução entre o cidadão e a administração direta do Ministério, entidades vinculadas e organizações sociais, de forma ampla e transparente, o acesso à informação pública e a abertura de dados;

II - divulgar, periodicamente, relatórios de atividades e pesquisas de nível de satisfação em relação aos serviços prestados pela Ouvidoria aprovados pelo Chefe da Assessoria Especial;

III - providenciar, mediar, monitorar e avaliar as respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria, e acompanhar as providências adotadas;

IV - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades, atribuídas a suas unidades;

V - auxiliar o Chefe de Assessoria Especial no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 18. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito da administração direta do Ministério, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - instaurar, diretamente, ou propor a instauração dos procedimentos correccionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

III - conduzir e editar atos para o regular andamento da instauração dos procedimentos correccionais;

IV - propor ou declarar a nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, determinar a apuração imediata e regular dos fatos;

V - julgar os dirigentes, quando cabível, servidores e empregados públicos da administração direta do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

VI - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com servidores, empregados e dirigentes da administração direta do Ministério;

VII - convocar servidores das unidades integrantes do Ministério para a composição de comissões processantes;

VIII - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas unidades;

IX - auxiliar o Chefe de Assessoria Especial no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 19. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 20. Ao Chefe de Divisão incumbe:

I - apoiar as atividades da unidade; e

II - praticar os atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.